

Jul - 197/2009  
Proj - 233/2009  
Simpio Oliveira



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo

ARQUIVE-SE

EM 20/07/2011

LEI Nº 4.896/2009

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS, INCLUSIVE DE CERVEJAS, NOS ABRIGOS DE PARADAS DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte*

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica proibida a instalação de propagandas de bebidas alcoólicas, inclusive de cervejas, nos abrigos de paradas de ônibus existentes na cidade de Campina Grande.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Lei, para a remoção dos engenhos publicitários já instalados, que estejam em desacordo com o disposto no *caput* deste artigo.

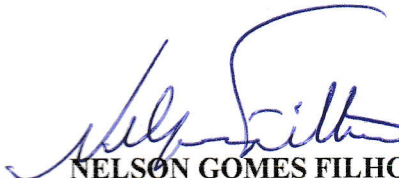
**Art. 2º** - O descumprimento dos termos desta Lei, sujeita os infratores á multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Campina Grande (UFCG), cujo valor será aplicada em dobro, no caso de reincidência.

**Art. 3º** - A fiscalização desta Lei ficará a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”,  
em 14 de janeiro de 2010.

  
NELSON GOMES FILHO  
Presidente